



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**Fone: (083) 3432 - 1000**

---

**LEI Nº 234/2010, de 05 de Março de 2010.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Domingos, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído pela Lei nº 014/97, de 03 de março de 1997, passa a ser composto da seguinte forma:

**I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;**

**II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;**

**III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;**

**IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.**

**§ 1º** - Cada membro titular do CMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 2º** - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** - A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 4º** - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**Fone: (083) 3432 - 1000**

**§ 5º** - Caberá ao Município de São Domingos informar ao FNDE a composição do seu respectivo CMAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Domingos

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

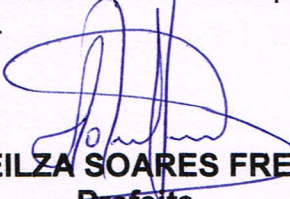
**Parágrafo único.** O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no respectivo Orçamento-Programa vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 014/97 e Lei nº 095/00.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado Paraíba, em 05 de março de 2010.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**  
Prefeita